

196

PROJETO DE LEI Nº _____/2003.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Apucarana, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana**, conforme o disposto no art. _____ da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana, terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos a agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

§ 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas e de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á , ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50%(cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (cinquenta mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas pelos servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Apucarana, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e subsequentes a instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I – 01 representante do Prefeito Municipal de Apucarana;

II – 01 representante OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Sub-seção Apucarana;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 representante da Emater

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 03 representantes de Organizações não governamentais voltadas ao combate à fome e a segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área, com representação em Apucarana;

VII – 02 representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação em Apucarana, e que tenham comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;

VIII – 01 representante das entidades empresariais de Apucarana – ACIA

IX - 01 representantes das Faculdades ~~(FECEA)~~

X - 01 representante dos Clubes de Serviços;

XI - 02 representantes de Igrejas (Evangélica e Católica)

§ 1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art.9º - Fica constituído ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será constituído com os seguintes recursos:

- I – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - dotações orçamentárias;
- III – outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana será gerido por esse Conselho.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Projeto de Lei que ora apresentamos pretende contribuir para a constituição de um foro que é de fundamental importância para a implementação de políticas públicas locais de combate à fome e segurança alimentar, conforme foi assinalado pelo Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, ao apresentar à nação o Programa Fome Zero.

Pretendemos que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Apucarana ora proposto seja um fórum privilegiado para o debate e a formulação destas políticas no Município.

Apucarana, 05 de Agosto de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CAPÍTULO III **DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378

e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

Art. 75 - Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a Administração Pública Municipal na análise, no planejamento e nas decisões acerca de matérias de competência desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Saúde, será regulamentado por Lei específica, observado o disposto na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde.

Art. 76 - Leis específicas autorizarão o Executivo a criar Conselhos Municipais, cujos meios de funcionamento aquele proverá, e lhes definirá em cada caso, as atribuições, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de composição de titulares e suplentes, e o prazo do respectivo mandato, observado o seguinte:

I - composição por número ímpar de membros, assegurada, quando for o caso, a representatividade do Executivo, Legislativo, das Entidades Associativas ou Classistas, facultada, ainda, a participação de pessoas de notório saber na matéria de competência do Conselho;

II - obrigatoriedade, para os órgãos e entidades da Administração Municipal, de prestar as informações técnicas e de fornecer os documentos administrativos que lhes forem solicitados por esses Conselhos;

§. 1º - Os Conselhos Municipais deliberarão por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. incumbindo-lhes mandar publicar os respectivos atos em órgãos de imprensa local.

§. 2º - A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constitui em serviço social relevante.

